



## LEI N° 7.201, DE 1 DE ABRIL DE 2024.

### PROMULGADA

*Altera a Lei Municipal nº 2.812 de 1983, que autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a multar negligência contra Salubridade Pública e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU**, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º, da Lei nº 2.812, de 22 de julho de 1983, passará a vigorar com o acréscimo dos seguintes parágrafos e redação:

§1º Considera-se lixo, para os fins desta Lei, qualquer espécie de resíduo sólido, ou semissólido, todos os materiais descartados que chegaram ao fim de sua vida útil. Esses resíduos são produzidos por residências, estabelecimentos comerciais, industriais, hospitalares e instalações físicas em geral: seja papel, plástico, metal, baganas de cigarro, material orgânico ou qualquer espécie de material capaz de gerar poluição, sujeira e/ou degradação do meio ambiente, ainda que em grau mínimo.

§2º Para fins desta lei, o conceito de via pública abrange vias terrestres urbanas e rurais: suas ruas, avenidas, logradouros, caminhos, passagens, as estradas e rodovias, bem como, os passeios públicos (calçadas) do município.

**Art. 2º** O Artigo 2º da referida Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** Àquele que for flagrado descartando de forma incorreta, resíduos sólidos em via pública incorrerá em sanção administrativa, sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa.

§1º Àquele que praticar a infração administrativa pela primeira vez, será aplicada a penalidade de advertência.

§2º Àquele que reincidir na infração será aplicada penalidade de multa, a ser regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo.

§3º As multas serão em Unidades Fiscais do Município.

**Art. 3º** O art. 3º da Lei nº 2.812, de 22 de julho de 1983, passará a vigorar com parágrafo único e a seguinte redação:



**Parágrafo único.** Qualquer pessoa poderá contribuir na fiscalização da presente Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, segunda-feira, 1 de abril de 2024.

Vereador BRUNO LAMBRETA  
**Presidente**

Autoria do Vereador Fagner Fernandes